

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ACIDENTE DO TRABALHO

DISPÕE SOBRE A PARTIR DE 01-05-2004

EMENTA

LEI Nº 10.888, DE 24 DE JUNHO DE 2004 Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004, e dá outras providências. Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 182, de 2004, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, após a aplicação dos percentuais de sete inteiros e cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento, a título de reajuste, e de um inteiro e dois mil, duzentos e oitenta décimos de milésimo por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o salário mínimo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos). Art. 2º A partir de 1º de maio de 2004, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de: I - R\$ 20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); II - R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 24 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República. Senador JOSÉ SARNEY Presidente da Mesa do Congresso Nacional VER: LEI - 11.32